

HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

## A CIDADE EM DISPUTA A PARTIR DE LEFEBVRE: UM OLHAR PARA O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

SANTOS, Ilana Mara Borges Barreto dos<sup>1</sup>

PANTALEÃO, Sandra Catharinne<sup>2</sup>

### Resumo:

Desde o século XIX, as cidades têm sido objeto de múltiplas abordagens e interpretações dentre as diversas ciências sociais. Considerando as especificidades da cidade como objeto de estudo ao longo da história, buscou-se refletir, em uma perspectiva qualitativa e guiada por uma abordagem histórica e dialética, por meio de revisão crítica bibliográfica e documental, acerca da construção sócio-histórica do *direito à cidade* e seu impacto na ordem jurídica brasileira, considerando o Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001). Por fim, discutiu-se a (des)construção do *direito à cidade* no município de Goiânia, capital do estado de Goiás, a fim de compreender se o processo de planejamento urbano promove inclusão ou exclusão social. Da pesquisa realizada, inferiu-se, à luz de Lefebvre, que o conjunto de ações urbanísticas e especulativas existentes em Goiânia vão de encontro à promoção do *direito à cidade*, ao gerar uma notória segregação, evidenciada pela diversidade de locais contraditoriamente compartilhados por diferentes grupos e classes, compreendendo em suas áreas uma periferização não apenas espacial, mas social. Essa prática excludente, aliada à ausência de aplicabilidade do *direito à cidade*, reforça as práticas discursivas hegemônicas, o que impede que os cidadãos participem efetivamente da memória e dos patrimônios coletivos, reforçando também as considerações de Le Goff (1988) quanto à memória coletiva como elemento de domínio em oposição à memória social.

**Palavras-chave:** direito à cidade; Goiânia; espaço de poder; segregação socioespacial.

---

<sup>1</sup> Mestranda em História pela PUC-GO. Especialista em Direito Público, com ênfase em Gestão Pública para o Ensino no Magistério Superior, pela Faculdade Damásio. Graduada em Fonoaudiologia pela PUC-GO. Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). E-mail: ilana.mara@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Arquitetura e Urbanismo pela UnB. Mestre em Geografia Urbana pela UEL. Graduada em arquitetura e urbanismo pela PUC-GO. Docente da PUC-GO. E-mail: catharinne@pucgoias.edu.br

# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

# VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

## 1. Introdução

Considerando o progressivo aumento na taxa de urbanização mundial a partir do século XIX, ocasionado pelo processo de industrialização, observou-se uma ruptura no sistema urbano preexistente, com o conseqüente crescimento das cidades de forma desordenada, que culminou com a segregação e a proliferação dos problemas sociais (LEFEBVRE, 2011; GUIMARÃES, 2010).

O Brasil caminha no mesmo sentido, decorrente do aumento progressivo no êxodo rural desde a década de 1940 (UZZO; SAULE JÚNIOR, 2010), o que gerou um rápido crescimento de cidades e, ao mesmo tempo, carentes de infraestrutura, compostas por bairros cada vez mais afastados dos centros de decisão e sem condições de oferecer valores como dignidade, lazer e educação aos sujeitos ali (des)alocados.

Tendo em vista a influência da cidade de Goiânia, capital do estado de Goiás, na rede urbana do centro-oeste brasileiro, é importante olharmos para sua dinâmica interna e observarmos como seu estado de contínua expansão tem refletido a disputa pelos espaços sociais, propagando-se conflitos e espaços excludentes, em sua maioria. Assim, entendendo a cidade enquanto um espaço de luta, questiona-se se o município de Goiânia tem promovido seu processo de planejamento urbano de sorte a evidenciar o *direito à cidade* ou a promover a exclusão social.

O município de Goiânia foi constituído como cidade planejada. Todavia, na prática, sofreu uma rápida expansão informal em diversas regiões, decorrente da falta de regulamentação de seu plano diretor original e da inefetividade de políticas públicas para normatização do uso de solo (RODOVALHO, 2008; BORGES; BARREIRA; COSTA, 2017). Daí decorre a relevância de compreender as disputas nas relações de poder na capital a partir de práticas que fomentam um constante padrão de exclusão socioeconômica, na medida em que espaços são destinados para grandes empreendimentos imobiliários, ao mesmo tempo em que projetos de habitação popular são instituídos em áreas longínquas e sem estrutura.

Diante deste cenário, a leitura da obra lefebvriana é o ponto de partida do presente estudo, que se propõe a discutir o processo de disputa dos espaços goianienses à luz do

# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

# VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

*direito à cidade*, uma vez que este debate não se encontra encerrado, mas, ao contrário, em constante (des)construção. O texto de Lefebvre (2011) é o fio condutor que nos ajuda a refletir aqui sobre como a cidade tem sido construída de maneira cada vez mais desigual em seu processo de urbanização. Trazemos também o pensamento de David Harvey (2012), um dos intérpretes atuais e referência acerca do *direito à cidade* lefebvriano. Com uma abordagem qualitativa, utilizamos o método de investigação histórico e dialético, mediante o levantamento e revisão bibliográfica de alguns estudos recentes acerca do ingresso do *direito à cidade* no direito público brasileiro, assim como da legislação brasileira, ambos analisados de forma crítica.

## 2. O direito à cidade em discussão

As cidades devem ser vistas, além da materialidade concreta, como um conceito pensado e sentido (SCHMID, 2012), a partir de espaços vivos e dinâmicos, onde ocorrem múltiplas ações resultantes das relações entre os seres humanos que nelas habitam, os quais criam seus próprios signos e linguagens, agregando valores e formando redes urbanas dentro e entre si. O *direito à cidade* deve se manifestar como uma forma superior dentre os direitos relacionados à gestão do espaço (LEFEBVRE, 2011).

A expressão *direito à cidade* foi cunhada originariamente pelo filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre (1901-1991), em seu livro de 1968, *Le droit à la ville (O direito à cidade)*. Lefebvre é conhecido por teorizar sobre a luta de classes, principalmente dentro da problemática urbana contemporânea. Dentre suas discussões – a exemplo da oposição entre o valor de uso do espaço urbano e o valor de troca entre bens, produtos, lugares e signos -, o autor questiona se é possível tirar das ciências parcelares uma *ciência da cidade* (LEFEBVRE, 2011).

A proposição original de Lefebvre não foi a institucionalização do *direito à cidade* no arcabouço jurídico do Estado, uma vez que se relaciona a uma mudança na lógica de produção do espaço urbano (TRINDADE, 2012). Trindade (2012) assevera que o *direito à cidade* lefebvriano é uma plataforma política utópica, a ser construída e conquistada por lutas populares contrárias à lógica urbana que produz a cidade como uma engrenagem a serviço do capital. Para Carlos (2020), o debate acerca do *direito à cidade* surge como

# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

## VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

aliado na luta de movimentos sociais que questionam o modo de realização da vida urbana e, por mais que possa parecer utópico, inexistente sem que haja a exploração do possível.

Ao refletir sobre a noção do *direito à cidade*, Bonadio (2020) afirma que este conceito foi apropriado ao longo do tempo pela diversidade de coletivos, movimentos sociais e organizações institucionais de forma desviada da concepção lefebvriana originária, uma vez que na dinâmica sócio-histórica de circulação dos sentidos, cada interlocutor, em seu contexto social, produz significações próprias acerca do tema.

Conforme Battaus e Oliveira (2016), o *direito à cidade* é, antes de tudo, uma compreensão global do processo urbano de formação e crescimento, relacionando-se à própria vivência social. Assim, a concepção de *direito à cidade* é algo sempre inacabado, em decorrência da incessante criação de significados (BONADIO, 2020); todavia, a pluralidade de sentidos atribuída a ele hoje é decisiva para sua relevância social e teórica (TAVOLARI, 2016). Para David Harvey, a ocupação do espaço público nunca foi tão discutida como neste início do século XXI, e é nas cidades que vemos acontecer os mais importantes movimentos de resistência e as rebeliões que clamam por mudanças na ordem política e social.

No mesmo sentido, Carlos (2020) afirma que as possibilidades de realização concreta da sociedade são observadas, de fato, no espaço, onde o mundo se revela em suas contradições. Aqui, surgem os conflitos, os quais reproduzem as relações sociais no atual estágio do capitalismo e ganham visibilidade nos espaços públicos, locais de manifestação dos movimentos sociais conscientes do processo de alienação atual.

Em sua análise a respeito da cidade, Harvey provoca reflexões contundentes a respeito de quem controla o acesso aos recursos urbanos, por exemplo, ou de quem determina a organização (e a qualidade) da vida cotidiana.

A problemática urbana, de desigual (des)ocupação, é inicialmente apresentada e exposta por Lefebvre a partir da industrialização, que resultou na ampliação do capitalismo (LEFEBVRE, 2011). Nesse contexto, a industrialização caracteriza a sociedade moderna; todavia, há que se lembrar que a cidade preexiste à industrialização como centro de vida social e política, onde se acumulam conhecimentos, técnicas e obras,

# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

# VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

além de riquezas. Assim, a urbanização não pode ser entendida apenas como resultado ou subproduto da industrialização, uma vez que a precedeu, o que indica uma dissociação entre os dois processos. Com a chegada da industrialização, contudo, houve uma ruptura do sistema urbano preexistente, implicando a transformação dos conceitos de cidade e espaços até então se estabelecidos (LEFEBVRE, 2011; GUIMARÃES, 2010).

Dessa perspectiva, há que se pensar a vida cotidiana da cidade a partir de uma nova miséria urbana, marcada pela adaptação à produção e ao consumo massivo, bem como pela materialização do Estado do Bem-Estar – uma vida programada e sem espontaneidade -, onde o planejamento urbano contribui de maneira decisiva para acirrar as cisões (TAVOLARI, 2016; GUIMARÃES, 2010).

Tendo em vista a comercialização da propriedade pelo mercado imobiliário, verifica-se que as transformações no solo urbano ocorrem por indução, em que pese a existência de manifestações espontâneas de uso e ocupação por meio de atos irregulares enquanto soluções emergenciais para se viver no urbano (BATTAUS; OLIVEIRA, 2016).

Em síntese, a cidade é o mundo que o homem construiu para atender aos seus desejos, todavia, deve-se questionar se o processo de urbanização ao longo dos anos realmente contribuiu para o bem-estar humano (HARVEY, 2012).

## **2. De valor de uso a valor de troca: a cidade como mercadoria e a segregação socioespacial**

Em virtude do crescimento industrial, ocasionou-se não só o desenvolvimento urbano, decorrente do progressivo aumento populacional, como também modificações profundas nas formas de se pensar, construir e gerir as cidades (GUIMARÃES, 2010). Como consequência, o tecido urbano tornou-se cada vez mais desordenado, resultado do capitalismo que, mesmo trazendo a divisão social do trabalho, foi insuficiente para mudar a vida das pessoas menos favorecidas. Daí, então, a segregação nas cidades e a proliferação dos problemas sociais.

A subordinação do uso ao valor de troca na produção do espaço aprofundou a marginalização e a degradação das relações socioespaciais na cidade (CARLOS, 2020). Ao mesmo tempo em que houve uma aglomeração nas áreas centrais das metrópoles

# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

## VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

como espaços privilegiados, ocorreu um processo de urbanização estendida às áreas distantes das centralidades principais, resultando em um “tecido urbano” com “rede de malhas desiguais”, processo denominado “a implosão-explosão da cidade” (LEFEBVRE, 2011, p. 18-19).

Tendo em vista a recorrente prática de organização espacial a partir das condições socioeconômicas de seus habitantes, o solo urbano foi caracterizado como uma mercadoria, sujeita aos agentes produtores da cidade (BATTAUS; OLIVEIRA, 2016), implicando em sua fragmentação, ocorrida a partir da venda de parcelas, até a comercialização da cidade como um todo pelo mercado imobiliário (CARLOS, 2020).

A classe operária, que se apropriou da vida na cidade ao longo do tempo, não convive – de fato – nela, mas sim nas periferias, nos guetos da pobreza, nas favelas e subúrbios, o que gera o desaparecimento das aptidões para integração e participação na cidade (LEFEBVRE, 2011).

Assim, o processo de ocupação do território urbano ocorreu de acordo com o poder aquisitivo das camadas sociais. Isto posto, tendo em vista que a maior parte da população brasileira se encontra na base da pirâmide social e possui baixa renda salarial, esta se instalou nas regiões mais baratas, carentes de infraestrutura e distantes das melhores localizações do sistema urbano (BATTAUS; OLIVEIRA, 2016; TRINDADE, 2012).

A segregação socioespacial revela a negação da vida na cidade. Os usos de seus espaços são marcados por limites entre áreas privadas e públicas que subjagam e impõem o ato de ir e vir conforme uma lógica que esvazia a democracia (CARLOS, 2020). Por conseguinte, um novo sistema de governança que integra o Estado e os interesses corporativos foi criado pelo neoliberalismo, concentrando o *direito à cidade* nas mãos privadas, favorecendo, assim, a moldagem do processo urbano conforme os anseios das classes superiores detentoras do capital excedente (HARVEY, 2012).

A urbanização desempenhou um papel decisivo na absorção de capitais excedentes, desapropriando as massas de qualquer *direito à cidade*. A estreita conexão entre o desenvolvimento do capitalismo e a urbanização advém da necessidade constante de se encontrar terreno lucrativo para a produção e absorção de excedente de capital – a fim de

# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

# VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

obter e ampliar a mais-valia –, culminando com diversas barreiras à livre expansão (HARVEY, 2012).

Em um mundo onde o consumismo e a indústria da cultura e do conhecimento são aspectos principais da economia política, vê-se a experiência urbana revestida com uma conotação de liberdade de escolha – contudo, desde que haja a individualização do espaço-tempo e que se tenha poder aquisitivo para adquiri-la (HARVEY, 2012; GUIMARÃES, 2010). Nota-se, dessa forma, um processo de segregação socioespacial, o qual consolida o sentido de mercadoria ao solo urbano (BATTAUS; OLIVEIRA, 2016).

A obra o direito à cidade faz uma crítica ao Estado, o qual reproduz a segregação nas cidades por intermédio de sistemas que ele próprio impõe sobre a sociedade, tais como a ordenação das zonas e áreas urbanas em funções e setores estreitamente subordinados aos centros de decisão. Desse modo, vê-se o tecido urbano se transformar em um espaço onde as diferenças de classes são clarívidentes, uma vez que muitos não possuem o direito a uma moradia digna (LEFEBVRE, 2011).

No Brasil, a trajetória da luta pela reforma urbana iniciou-se nos anos 1960, tendo sido inviabilizada pelo golpe militar de 1964 e voltado à tona em meados dos anos 1980. Em janeiro de 1985, foi criado o Movimento Nacional pela Reforma Urbana, formado por diversos movimentos populares, organizações da sociedade civil, entidades profissionais, organizações não-governamentais e sindicatos, os quais, com o objetivo de modificar perfil excludente das cidades brasileiras, assumiram a tarefa de elaborar um projeto de lei a ser incorporado pela Assembleia Nacional Constituinte. Em 1986, o movimento em referência definiu o conceito da reforma urbana como uma nova ética social, condenando a cidade como fonte de lucro para poucos, em troca da pobreza de muitos (UZZO; SAULE JÚNIOR, 2010).

O *direito à cidade* não se encontra formalmente inserto na ordem jurídica brasileira, todavia, diversas disposições normativas hoje indicam a existência de um direito coletivo à cidade. O artigo 1º, VI, da Lei nº 7.347/85, que regula a ação civil pública, prevê a lesão à ordem urbanística. A Constituição Federal de 1988, em que pese não usar a expressão direito, dispõe, em seu artigo 182, *caput*, a proteção e promoção da cidade como um bem



# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

## VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

jurídico-constitucional a ser tutelado. Ademais, o Estatuto da Cidade prevê, em seu artigo 2º, a garantia do direito a cidades sustentáveis, introduzindo, finalmente, de forma muito clara, este conceito na ordem jurídica brasileira (BRASIL, 1985; BRASIL, 1988; BRASIL, 2001; MELLO, 2017).

Em que pese as mencionadas disposições legais, o Estatuto da Cidade é o marco referencial legal e institucional que traz a noção política e cultural do *direito à cidade* ao Brasil, configurando-se como um novo direito fundamental humano (SAULE JÚNIOR, 2005). A normativa federal define as diretrizes gerais que devem ser observadas tanto pela União, quanto pelos estados e municípios, a fim de que se promova uma política urbana voltada ao desenvolvimento das funções sociais da propriedade, por intermédio do planejamento da cidade com controle social e participação popular (UZZO; SAULE JÚNIOR, 2010). Battaus e Oliveira (2016) destacam que o Estatuto da Cidade viabilizou a ciência e o envolvimento dos cidadãos nas questões urbanas, ao definir a instituição de órgãos colegiados de política urbana, audiências públicas e a possibilidade de emergência de projetos e planos de iniciativa popular.

A natureza do *direito à cidade* vem sendo construída basicamente como direito coletivo em sentido amplo (MELLO, 2017). No mesmo sentido, Harvey (2012) afirma que o *direito à cidade* está longe da liberdade individual, uma vez que é um direito comum, cujo processo de transformação urbana depende do exercício de um poder coletivo.

Por abranger o meio-ambiente, a qualidade de vida, o patrimônio histórico e cultural e as relações de consumo, considera-se o *direito à cidade* como metaindividual, sublocado à terceira dimensão dos direitos, isto é, pertencente não ao indivíduo, mas à sociedade como um todo. Assim, o *direito à cidade* se relaciona à própria vivência social (BATTAUS; OLIVEIRA, 2016). Em que pese o ingresso do *direito à cidade* no direito público brasileiro, é necessário que a busca por sua compreensão vá além da perspectiva normativista. A restrição na luta pelo *direito à cidade*, ocasionada pela positivação de direitos e pelo estabelecimento de políticas públicas, elimina seu potencial emancipatório,



# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

# VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

na medida em que o reduz às prestações estatais e o aprisiona às formas jurídica e política estabelecidas pelas formas sociais do capital (REIS, 2020).

Em certa medida, o *direito à cidade* equivale às discussões de Le Goff acerca da memória oficial, tendo em vista as ações do poder público em constituir uma identidade para a cidade, assinalando políticas patrimoniais também excludentes ou voltadas à proteção apenas da dimensão patrimonial da cidade anulando a diversidade de espaços e de lugares de memória, conforme descreve Pollak (1989).

Implica, pois, em observar que a atuação do poder público enaltece a segregação socioespacial como um processo de domínio à medida que aloca-se ao centro e às centralidades os lugares de memória oficialmente reconhecidos. O discurso patrimonial pertence muito mais às políticas de memória do que efetivamente aos lugares de memória, uma vez que são anuladas, por exemplo, a memória dos pioneiros e as ocupações em áreas periféricas como expressões de memória.

### **3. A segregação socioespacial em Goiânia e as políticas patrimoniais**

Trazendo a discussão do *direito à cidade* para o centro-oeste brasileiro, questiona-se se o município de Goiânia, capital do estado de Goiás, tem promovido seu processo de planejamento urbano de sorte a evidenciar o *direito à cidade* ou a promover a exclusão social. A cidade de Goiânia, criada em 2 de agosto de 1935, por intermédio do Decreto Estadual nº 327, adveio do projeto denominado “Marcha para o Oeste”, desenvolvido por Getúlio Vargas durante a ditadura do Estado Novo (1937-1945), cujo objetivo foi o de promover o desenvolvimento populacional e a integração das regiões norte e centro-oeste do Brasil (SILVA; MOURA; CAMPOS, 2015; PANTALEÃO; VILARINHO; MARTINS, 2020).

Silva (2012), Pantaleão, Vilarinho e Martins (2020) destacam a ampla divulgação do planejamento e edificação da cidade de Goiânia como símbolo da ruptura do tradicional em busca da modernidade, visando à legitimação da Marcha no imaginário popular, por meio de símbolos, como um projeto essencial à nação. Assim, Goiânia foi constituída como uma cidade planejada desde sua origem; contudo, a falta de regulamentação de seu plano diretor original, bem como a inefetividade de políticas

# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

## VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

públicas no sentido de normatizar o uso de solo permitiram, desde o início, a ocupação de áreas não mencionadas e nem previstas nos documentos oficiais, trazendo os mesmos problemas que outras grandes cidades em relação à administração do solo urbano e à adequada solução dos problemas sociais (RODOVALHO, 2008; PANTALEÃO; VILARINHO; MARTINS, 2020; SOUZA; BOAVENTURA; MORAES; MOYSÉS, 2019).

Borges, Barreira e Costa (2017) explicam que, em que pese o título de cidade planejada, a habitação social na cidade foi protelada desde o início pelo poder público, uma vez que prevaleceram os interesses dos proprietários fundiários e dos gestores, culminando com uma ocupação espreada, divergente do plano original proposto.

Rodvalho (2008) cita a ocupação desordenada, já na década de 1930, pelos migrantes, em sua maioria, operários que se instalaram às margens das bacias dos córregos Botafogo, Capim Puba e adjacências, áreas reconhecidas hoje como setores Vila Nova e Leste Universitário e parte do Setor Aeroporto. Esta região foi originariamente destinada à captação de água para abastecimento da capital; todavia, a inexistência de legislação complementar de ordenamento territorial, resultou no desmatamento das margens, assoreamento dos córregos e comprometimento da qualidade da água pelo lançamento de esgoto *in natura*.

Planejada para 50.000 habitantes, a cidade de Goiânia apresentou, desde o princípio, elevados índices de crescimento populacional, intensificado mais tarde pela construção de Brasília. Em 1940, a capital goiana já apresentava 48.166 habitantes (SOUZA; BOAVENTURA; MORAES; MOYSÉS, 2019).

Na década de 1950, Goiânia passou por um acelerado processo de expansão horizontal ocasionado pelo parcelamento do solo, o que culminou em desigualdades sociais crescentes. Ao final da década de 1950, o projeto urbanístico original da cidade encontrava-se totalmente deformado, devido à expansão para novas regiões, com loteamentos populares clandestinos em áreas distantes da malha central, o que deu início ao processo de periferização – “implosão-explosão” – da cidade (BORGES; BARREIRA; COSTA, 2017; LEFEBVRE, 2011, p. 18-19). Entre o período de 1950 e 1964, a cidade

# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

## VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

foi marcada pela ocorrência de “invasões”, em áreas públicas ou terrenos ociosos, por parte dessa população que não possuía condições de adquiri-las pela compra (BORGES; BARREIRA; COSTA, 2017).

Na década de 1980, o processo de segregação foi conduzido pelo poder público, mediante a criação de bairros populares nas regiões afastadas da cidade, desprovidas de infraestrutura, como é o caso da Vila Mutirão, na região noroeste (CORREA, 2010). Já na década de 1990, Correa (2010) aponta os agentes imobiliários como os principais responsáveis pela promoção da segregação/valorização nas regiões sul, sudoeste e leste da capital. Correa (2010) destaca, ainda, o crescente número de condomínios horizontais fechados, a partir da década de 1990, que proliferou na região sudeste da capital nos anos 2000, em decorrência de transformações socioespaciais ocorridas na região, como o *Shopping Flamboyant* e o Estádio Serra Dourada.

Consoante Lefebvre (2011), os bairros residenciais que abrigam as pessoas de alta posição, devido às rendas ou ao poder, são guetos da riqueza. Assim, o *direito à cidade* restringe-se à pequena elite política e econômica que se encontra em posição de moldar as cidades cada vez mais ao seu gosto (HARVEY, 2012).

O acelerado processo de crescimento populacional tornou Goiânia, apesar de jovem, uma cidade complexa, segregadora e com problemas básicos de serviços e habitação comuns de outras metrópoles há muito consolidadas (BORGES; BARREIRA; COSTA, 2017; CORREA, 2010).

A aprovação de loteamentos sem nenhum critério, mediante o parcelamento do solo segundo a conveniência de empreendedores, em confronto às diretrizes do plano diretor original, conduziu desde o início a um processo de especulação imobiliária, cujos reflexos são ainda percebidos na estrutura urbana atual (RODOVALHO, 2008).

Conforme relatam Rodovalho (2008), Pantaleão, Vilarinho e Martins (2020) a especulação imobiliária é, também, uma das formas mais frequentes de desrespeito ao plano diretor, uma vez que empreendedores imobiliários pressionam o poder público a aprovar loteamentos, mesmo ante a inexistência de área contígua ao parcelamento pretendido, gerando “vazios urbanos”. Outro aspecto são os movimentos de luta pela casa

# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

## VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

própria, que acarretam a invasão de áreas particulares consideradas ociosas, à revelia do poder público, eivada de total ilegalidade.

Para Lefebvre (2011), o Estado (por cima) e a empresa (por baixo) absorvem a cidade, ao apoderar-se das funções urbanas, e, apesar de suas diferenças e conflitos, convergem para a segregação e destruição da forma do urbano, suprimindo a cidade. Assim, os agentes imobiliários são um dos principais atores no processo de expansão urbana, por criarem localizações privilegiadas (novas centralidades), resultando na valorização do solo em determinados locais da cidade. Neste processo, o exercício do poder de regulação/organização do espaço pelo Estado mostra-se relevante e poderia contribuir para a redução na falta de moradia e evitar a ocupação de áreas públicas que criam a cidade ilegal, caso fosse utilizado de forma correta por gestores, mediante o emprego de instrumentos urbanísticos, como o zoneamento (CORREA, 2010). Entretanto, conforme o autor, por meio da funcionalização do espaço urbano, o poder público goianiense beneficia, de fato, a classe de maior poder aquisitivo, garantindo a valorização do solo em áreas bem equipadas, limpas e organizadas, em contraponto aos bairros distantes, onde vive a classe popular que luta por melhores condições de vida.

Para Lefebvre (2011), o termo “zoneamento” na representação urbanística já implica segregação, pelo isolamento em guetos arranjados; e, conforme Harvey (2012), a acumulação por despossessão traz benefício a um mínimo de felizardos, na medida em que o ímpeto desenvolvimentista coloniza o espaço para os ricos. Diante da disputa entre as camadas sociais, vê-se a monopolização do ordenamento da capital pela classe abastada, a fim de se manter o seu poder, resultando na configuração de uma cidade bem planejada e ordenada, que oculta a realidade do sistema urbano precário, predominante na maioria dos lugares (CORREA, 2010).

Outro destaque que se pode dar é a paisagem de Goiânia, marcada pela presença de inúmeras praças, bosques e parques espalhados em seus diversos bairros, o que confere a ela a condição de “cidade jardim” (SILVA, 2012, p. 114). Neste cenário, Borges, Barreira e Costa (2017, p. 132) ressaltam o fato de Goiânia ser chamada popularmente de “a capital verde” do país; de ter recebido no ano de 2009 o título de “capital brasileira com melhor

# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

## VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

índice de qualidade de vida” da Organização Mundial de Estados, Municípios e Províncias (OMEMP); e de fazer parte desde 2011 da rede UBERLAC de cidades sustentáveis (que integra a lista da Comissão Europeia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID). São aspectos que aludem às políticas de memória reguladas pelo poder público local em prol de reforçar o imaginário coletivo, sem, contudo, esmerar os conflitos que marcam a ocupação territorial de Goiânia.

São esforços em constituir um discurso patrimonial de valorização do projeto inicial, via “identidade Art Déco” do núcleo pioneiro e a dimensão paisagística como meio de revelar um patrimônio de todos por meio das áreas verdes. Implica na constituição de uma memória social atrelada aos interesses dos agentes privados, uma vez que, as recentes centralidades da cidade estão localizadas contíguas aos parques e áreas verdes. Em outras palavras, tem-se a valorização fundiária dessas áreas nas quais os empreendedores imobiliários atuam, reforçando a cidade como mercadoria, legitimada pelas políticas patrimoniais do município.

Em contrapartida, Goiânia foi classificada como “a 10ª cidade mais desigual do mundo e mais desigual do Brasil” pelo relatório “O Estado das Cidades no Mundo 2010/2011: Unindo o Urbano Dividido”, da Organização das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU Habitat), que teve por base a “avaliação de indicadores de desigualdade de renda (índice de Gini)” (BORGES; BARREIRA; COSTA, 2017, p.132).

Para Silva (2012), a constituição e caracterização de áreas verdes na capital se dá em conformidade com os interesses dos gestores da esfera pública, cuja representação é cristalizada pela mídia, que reforça este processo ao publicizar tais espaços como cartões postais e locais turísticos que estruturam as novas representações.

A autora aponta alguns espaços verdes considerados nobres – a exemplo do Bosque dos Buritis, e dos Parques Vaca Brava, *Flamboyant* e Cascavel – como objetos de interesse urbanístico e especulativo, resultantes da valorização e verticalização de seus entornos. Simultânea e contraditoriamente, destaca a inexistência de infraestrutura básica e segurança apropriada das áreas periféricas, assim como a valorização das novas

# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

## VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

centralidades “expulsam” os pioneiros face à valorização fundiária. Nota-se incoerente a qualidade de vida propagandeada na cidade, tanto pela segregação socioespacial produzida, quanto pelos problemas ambientais resultantes do adensamento de empreendimentos imobiliários no entorno dessas áreas verdes (SILVA, 2012).

O cenário contraditório em tela nos permite relativizar a ostentação de títulos que, na verdade, expressam a capacidade de agregação de valor a determinadas áreas da cidade, em detrimento de outras localizadas na periferia (BORGES; BARREIRA; COSTA, 2017, p. 133). Conforme afirmado por Correa (2010, p. 16), “Goiânia é uma cidade que já nasceu segregada”. Sua segregação socioespacial é marcante, em decorrência da diversidade de locais contraditoriamente compartilhados por diferentes grupos sociais. Um exemplo é o condomínio horizontal de luxo Aldeia do Vale, localizado nas proximidades do setor Vale dos Sonhos, cuja ocupação é irregular. Outro exemplo é o bairro Jardim Goiás, o qual abriga uma classe de melhor poder aquisitivo, ao mesmo tempo em que possui ocupações irregulares (CORREA, 2010).

O centro e as novas centralidades (como os setores Oeste, Bueno, Marista, Nova Suíça e Jardim Goiás) são dominados pela classe abastada, e o “não-centro” compreende uma periferia não apenas espacial, mas social (CORREA, 2010). Rodovalho (2008) destaca que tanto a existência de ocupações irregulares, quanto o surgimento de manobras políticas oportunistas, aliadas à ação de especuladores imobiliários, acarretaram um desvirtuamento do processo original na ocupação da cidade de Goiânia, favorecendo a constituição de espaços que geram a exclusão social.

Sob essas condições, torna-se demasiadamente difícil de sustentar os ideais de identidade urbana, cidadania e pertencimento que estão ameaçados pela propagação do mal-estar da ética neoliberal (HARVEY, 2012, p. 82). Nessa esteira, uma vez que a terra é compreendida como um produto lucrativo para diversos atores sociais, como promotores imobiliários, proprietários e o próprio Estado, verificam-se relações de desigualdades presentes nas intervenções urbanas da cidade de Goiânia. Tanto a concepção de áreas residenciais para pessoas de alta posição, quanto a criação de bairros isolados para atender à classe pobre da cidade (com pouca acessibilidade ao centro da

# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

# VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

capital, sem infraestrutura mínima como hospitais, escolas e saneamento básico), refletem um planejamento urbano e uma política de memória que, ao invés de evidenciar o *direito à cidade*, se materializa como fator de exclusão social em Goiânia.

#### 4. Considerações finais

Após uma breve reflexão sobre a construção desigual e segregadora da cidade, com fulcro no pensamento de Henri Lefebvre, apoiado na interpretação atual de David Harvey, verificamos que, na teoria, houve o ingresso do *direito à cidade* no Brasil, por intermédio da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto das Cidades em 2001.

Ao trazer o tema para o centro-oeste brasileiro, analisamos o conjunto de transformações ocorridas no espaço urbano de Goiânia, desde sua concepção como “cidade planejada e moderna”, perpassando pelo crescimento demográfico progressivo e extraordinário sofrido pela capital, que descaracterizou o plano diretor original e culminou com a insustentabilidade urbana.

Considerando as questões abordadas no presente artigo, verificamos a existência de diversas práticas na história da capital – tanto do poder público, quanto privadas –, as quais corroboraram para o surgimento de problemas de segregação socioespacial, dentre os quais destacamos: inefetividade de políticas públicas no sentido de normatizar o uso de solo; parcelamento do solo segundo a conveniência do poder público e de empreendedores, em confronto com as diretrizes estabelecidas pelo plano diretor original; existência de loteamentos populares clandestinos, dando início à periferização da cidade; ocorrência de “invasões” em áreas públicas e terrenos ociosos; criação, pelo poder público, de bairros populares, carentes de infraestrutura, afastados da cidade; ação de agentes imobiliários promovendo a segregação/valorização das regiões sul, sudoeste e leste da capital; crescimento do número de condomínios horizontais de luxo na região sudeste da cidade; constituição de áreas verdes como objetos de interesse urbanístico e especulativo, resultando em problemas ambientais decorrentes do adensamento de empreendimentos imobiliários em seu entorno.

Dessa forma, vemos que o conjunto de ações urbanísticas e especulativas existentes em Goiânia vão de encontro à promoção do *direito à cidade* proposto por Lefebvre, uma



# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

## VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

vez que geram uma notória segregação, evidenciada pela diversidade de locais contraditoriamente compartilhados por diferentes grupos sociais, compreendendo, em suas áreas, uma periferização não apenas espacial, mas social. Implica, pois em observar, também como as políticas de memória e os discursos patrimoniais corroboram para esse quadro, reforçando as práticas de gentrificação e de controle sobre a terra pelos empreendedores imobiliários.

### Referências

- BATTAUS, Danila M. de Alencar; OLIVEIRA, Emerson Ademir B. de. O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira. **Lua Nova**, São Paulo, 97: 81-106, 2016.
- BONADIO, M. G. Tessituras com, contra e além do direito à cidade: por uma justiça dissensual nos enredamentos da desposseção. **Revista Direito e Praxis**. Rio de Janeiro, vol. 11, n. 01, p. 405-439, 2020.
- BORGES, E. M.; BARREIRA, C. C. M. A.; COSTA, E. P. V. S. M. Habitação social e desenvolvimento urbano sustentável: o caso da região metropolitana de Goiânia. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, n. 30, p. 122-144, 2017.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. 05 de outubro de 1988.
- BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 24 de julho de 1985.
- BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 11 de julho de 2001.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: e espaço, a cidade e o “direito à cidade”. **Revista Direito e Praxis**. Rio de Janeiro, vol. 11, n. 01, p. 349-369, 2020.
- CORREA, E. A. L. Lugares centrais e lugares periféricos de Goiânia: diversidade e complexidade. **Geografia** (Londrina), v. 9, n. 2, 2010.
- GUIMARÃES, Nathália Arruda. **O direito à cidade culturalmente preservada: os planos diretores municipais e a tutela do Patrimônio Cultural Imóvel no Brasil**. Tese de doutoramento. III Programa de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. 2010.
- HARVEY, D. O direito à cidade. **Lutas Sociais**, São Paulo, n.29, p.73-89, jul./dez. 2012.
- LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo. Ed. Centauro, 5ª edição, 3ª reimpressão, 2011.
- MELLO, Cláudio Ari. Elementos para uma teoria jurídica do direito à cidade. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 09, n. 2, p. 437-462, 2017.
- PANTALEÃO, Sandra Catharinne; VILARINHO, Luana Chaves; MARTINS, Ana Clara Pires. Uma abordagem historiográfica de Goiânia: dinâmicas territoriais e estruturação urbana. **VI Encontro da**

# HISTÓRIA, CRISE AMBIENTAL E

# VULNERABILIDADES SOCIAIS

PUC Goiás / 2 a 6 de maio de 2022/ Formato híbrido

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (ENANPARQ). Brasília, 2020.

REIS, Ana Beatriz Oliveira. A luta pelo direito à cidade: contribuições do debate da derivação do Estado. **Revista Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, Vol. 11, N. 01, p. 46-63, 2020.

RODOVALHO, Márcia Oliveira. **Análise do planejamento urbano e efetividade dos planos diretores de Goiânia**. 2008. Dissertação de mestrado em desenvolvimento e planejamento territorial. Universidade Católica de Goiás – Pró-reitoria de graduação e pesquisa. 2008.

SAULE JÚNIOR, Nelson. O Direito à Cidade como paradigma da governança urbana democrática. **Instituto Pólis**, mar. 2005.

SAULE JÚNIOR, Nelson; UZZO, Karina. A trajetória da reforma urbana no Brasil; In SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte. **Ciudades para tod@s: Por el derecho a la ciudad, propuestas y experiencias**. Habitat International Coalition (HIC). Santiago, Chile, 1ª edição, 2010.

SCHMID, Christian. A teoria da produção do espaço de Henri Lefebvre: em direção a uma dialética tridimensional. **GEOUSP – espaço e tempo**, São Paulo, n° 32, pp. 89- 109, 2012.

SILVA, Clarinda Aparecida da. **Goiânia(s): representações sociais e identidades**. Tese de Doutorado. Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2012.

SILVA, Sandro Dutra; MOURA, Talliton Tulio Rocha Leonel de; CAMPOS, Francisco Itami. A terra dos coronéis no oeste do Brasil: a *cattle frontier*, violência e dominação fundiária no cerrado goiano. **Topoi (Rio J.)** Rio de Janeiro, v. 16, n. 30, p. 234-259, jan./jun. 2015.

SOUZA, Dayane Lino de; BOAVENTURA, Deusa Maria Rodrigues; MORAES, Lúcia Maria de; MOYSÉS, Aristides. Região Mendanha: o novo espaço do mercado imobiliário em Goiânia, Goiás. **Desenvolvimento Regional em Debate**, Universidade do Contestado, vol. 9, núm. esp. 1, pp. 43-61, 2019.

TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. **Novos Estudos**, p. 93-109, 04 de março de 2016.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. **Lua Nova**. São Paulo, 87: 139-165, 2012.